Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 550/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22230/2017/001
PROTOCOLO	: 2012902
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – em PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RECORRENTE	: JOAO CARLOS KRUG
ADVOGADOS	: MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092 JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, OAB/MS 10.849
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa impugnada com desconto, mediante a adesão ao REFIS, ocasiona a perda do objeto do recurso ordinário, que busca a exclusão da sanção, ensejando o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 5º da IN n. 13/2019 e art. 17, inc. II, alínea, "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr**. João Carlos Krug**, em face da **DSG - G.WNB - 5084/2019**, pela perda de objeto do pedido, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 5º da IN n. 13/2019 e art. 17, inc. II, alínea, "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, *Senhor João Carlos Krug*, em face da Deliberação DSG - G.WNB - 5084/2019, prolatada no TC/22230/2017 (f. 117-124), em que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 131-132 (TC/22230/2017).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer acostado à f. 22 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos pela perda de objeto do pedido, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 5º da IN n. 13/2019 e art. 17, inc. II, alínea, "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/DSSM